



fl. 02
P

OF. GAB. Nº 511/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 028/2018

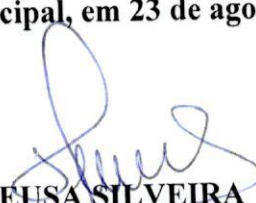
Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 028/2018** que “**Altera a Lei nº 3.364/2015, que Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a empresa GEFCO – Logística do Brasil Ltda., para viabilizar o projeto de implantação da sua plataforma logística e de intervenção industrial no Município.**”

Para resguardar a duplicação da Avenida Nei Brito, que ocorrerá futuramente, a empresa **GEFCO – Logística do Brasil Ltda.** se propõe a realizar as obras de acesso à plataforma logístico-industrial, obra essa que seria de responsabilidade do Município de Guaíba, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 3.364/2015, sendo que as despesas já estão contabilizadas no valor constante na Lei nº 3.364/2015.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2018.


CLEUSA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





1103


PROJETO DE LEI Nº 028, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Altera a Lei nº 3.364/2015, que Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a empresa GEFCO – Logística do Brasil Ltda., para viabilizar o projeto de implantação da sua plataforma logística e de intervenção industrial no Município”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.364, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a celebrar parceria com as empresas **GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 401 e 402, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.658/0001-06 e **GEFCO INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Dante Razeira, nº 12, Bairro Colina, Loteamento Esperança, cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.625.925/0001-96, com o objetivo de viabilizar o projeto de implantação da sua plataforma logística e de intervenção industrial no Município de Guaíba (RS).

(N.R.)

Art. 2º Acrescenta o inciso IX ao art. 4º da Lei nº 3.364, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

IX - Construir o acesso à plataforma logístico-industrial.”

(N.R.)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 3.364, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Mediante solicitação expressa do Município de Guaíba, a Gefco poderá realizar antecipadamente, às suas expensas, e com observância do que contêm nos parágrafos deste artigo, as atividades constantes nos incisos I ao VI e IX do artigo 4º, todas de responsabilidade do Município de Guaíba, tendo como limite o valor de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).”

(N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de agosto de 2018.

CLEUSA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PLE 028/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009713 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C7676A8A4BBDBB9E5721A0EA8C62B7E3

